



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

CONTRATO Nº 21/2015

CONTRATO PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ÁUDIO E VÍDEO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA COPERSON ÁUDIO E VÍDEO EIRELI EPP.

**CONTRATANTE:** A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09 situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Procurador da República, Diretor-Geral da ESMPU, **CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 928323 - SSP/DF, e do CPF n. 488.416.681-72, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n. 52/2014, publicada no Diário Oficial da União em 31/01/2014, **OU, em seus impedimentos e ausências**, pelo Subprocurador-Geral do Trabalho, Diretor-Geral adjunto da ESMPU, **MAURÍCIO CORREIA DE MELLO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 747.930 - SSP/DF, e do CPF n. 342.671.661-53, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n. 53/2014, publicada no Diário Oficial da União em 31/01/2014, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE;**

**CONTRATADA:** **COPERSON ÁUDIO E VÍDEO EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.648.642/0001-40, com sede na Setor de Habitações Coletivas Sul, Comércio Local Quadra 412, Bloco B, Sobreloja 27, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.278-520, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste

*Enem mundim*

ato representada por seu Titular, o Senhor **EDSON MUNDIM NETO**, residente e domiciliado SQS 306, Bloco H, apto 104, Asa Sul, Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 2.587.089 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.923.511-08, conforme Alteração do Ato Constitutivo nº 02, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, em regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinentes, no edital do Pregão Eletrônico nº 09/2014, na Ata de Registro de Preços nº 04/2014 e nos autos dos Processos ESMPU nº 0.01.000.002428/2014-63 e nº 0.01.000.001192/2015-29, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento e a instalação de sistemas de áudio e vídeo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

O fornecimento e a instalação de sistemas de áudio e vídeo, obedecerá ao estipulado neste contrato; às disposições do edital do Pregão Eletrônico nº 09/2014 e da Ata de Registro de Preços nº 04/2014; ao termo de referência; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, datada de 29/12/2014, e dirigidas à CONTRATANTE; bem como aos demais documentos constantes do processo retromencionado que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

Os sistemas de áudio e vídeo, objeto deste contrato, serão formados pelos equipamentos descritos nas tabelas e nas especificações constantes do Item 5

*Edson mundim*

do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação, bem como por outros complementos e acessórios necessários ao pleno funcionamento dos sistemas, possibilitando a reprodução de áudios, vídeos, apresentação de slides, fotos, documentos a partir de notebooks ou tablets, sem a utilização de cabos e fios, nos monitores que serão instalados em cada ambiente, e a intercomunicação dos sistemas a serem instalados nos diversos ambientes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Entende-se por “equipamentos” todos os dispositivos eletrônicos, eletroacústicos e aqueles destinados a reprodução e geração de áudio e imagens, necessários à completa operação dos sistemas de áudio e vídeo a serem fornecidos. Todos os equipamentos, materiais, suprimentos e acessórios fornecidos devem ser novos, de primeira qualidade e constar da linha de produção atual dos fabricantes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os equipamentos deverão ser novos (primeiro uso), não reconicionados ou remanufaturados e entregues em perfeito estado de funcionamento, sem arranhões ou amassados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O prazo de entrega e instalação dos produtos contratados não poderá ser superior a 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA deverá entregar todos os equipamentos, acompanhados das respectivas Notas Fiscais, no Setor de Almoxarifado da Escola Superior do Ministério Público da União, localizada no SGAS, Avenida L2 sul, quadra 604, lote 23, CEP 70200-640, Brasília-DF, de segunda a sexta-feira, no horário das 13 às 18 horas, com prévia agendamento por meio do telefone (61) 3313-5382.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As despesas com transporte, fretes, impostos, encargos sociais, trabalhistas ou previdenciários, resultantes desta contratação, correrão por conta da CONTRATADA, sem nenhum ônus ou responsabilidade para a CONTRATANTE.

*Edson mundim*

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os equipamentos deverão ser entregues e instalados com todos os acessórios e componentes necessários ao funcionamento, não sendo aceito equipamentos incompletos. Não serão aceitos, em hipótese alguma, embalagens violadas ou com outros danos que prejudiquem o acondicionamento e a qualidade do produto.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

A instalação dos equipamentos será realizada conforme especificações e orientações constantes no Item 6 do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Imediatamente após a assinatura do contrato, deverá ser agendada reunião entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, para análise e revisão dos projetos. Nesta oportunidade, os projetos, especificações e esquemas de ligação deverão ser minuciosa, criteriosa e detalhadamente estudados por ambas as partes, no intuito de identificar falhas ou oportunidades de melhorias, a partir da experiência da CONTRATADA. Preferencialmente, o profissional que coordenará todo serviço de instalação deve participar dessa reunião.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá, também, providenciar a aquisição, importação, desembaraço e transporte do material às instalações do contratante. A CONTRATANTE designará sala específica para armazenamento dos equipamentos e insumos, à medida que forem sendo entregues, e providenciará cópia da chave da sala para entrega ao representante da CONTRATADA. A CONTRATANTE não responde pela guarda do material, que, durante o armazenamento e realização dos serviços permanece em posse da CONTRATADA. Somente após a medição, em que a CONTRATANTE atestará o recebimento dos equipamentos instalados em cada período, é que os bens passarão ao patrimônio e guarda da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

A garantia dos equipamentos de áudio e vídeo objetos do presente contrato será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo, prevalecendo o prazo de garantia fornecido pelos fabricantes para os

*Adren emunelam*  
4

equipamentos caso este seja superior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os 60 (sessenta) dias iniciais do período de garantia serão considerados como período de funcionamento experimental. Durante o período experimental, caso o produto apresente mais de 3 (três) falhas de funcionamento, do mesmo tipo ou não, deverá ser substituído por outro equipamento novo e com as mesmas características deste, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA, ou sua credenciada, deverá dar atendimento de manutenção total durante TODO O PERÍODO DE GARANTIA nas instalações da CONTRATANTE, exceto nos casos em que, comprovadamente, o mesmo deva ser reparado em laboratório próprio, nos seguintes prazos e condições:

1. O prazo para atender aos chamados técnicos efetuados pela CONTRATANTE no PERÍODO DE GARANTIA, não será superior a 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data/hora da solicitação da CONTRATANTE.
2. O prazo para recuperação do produto, nos casos em que o mesmo possa ser realizado na Sede da CONTRATANTE, será de 2 (dois) dias úteis, contados da data da solicitação do reparo.
3. O prazo para recuperação e devolução do produto, nos casos em que o mesmo, comprovadamente, deva ser removido para laboratório próprio da CONTRATADA, será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua remoção.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso não seja possível a recuperação dos produtos dentro dos prazos e condições previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA fica obrigada a substituí-los por produtos de características iguais ou superiores e em perfeitas condições de funcionamento, até sua devolução, sem ônus à CONTRATANTE, responsabilizando-se pelos equipamentos que porventura necessitem ser retirados para oficina própria, inclusive pelo transporte. Neste caso, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para a devolução definitiva do produto original, em perfeito funcionamento, ou deverá entregar outro completamente novo com as mesmas características.

*Edson Almeida*

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA fica obrigada, durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder a substituição por produto e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Todos os componentes destinados à reparação dos produtos em manutenção deverão ser novos e originais.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os chamados técnicos serão sempre realizados pelo Núcleo de Cerimonial da CONTRATANTE diretamente à CONTRATADA que, no caso de ter Assistência Técnica Terceirizada, deverá tomar todas as providências necessárias ao pleno atendimento do chamado junto à sua credenciada, obedecendo rigorosamente os prazos e condições aqui estabelecidos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Toda e quaisquer despesas decorrentes da execução dos SERVIÇOS DE GARANTIA, inclusive as substituições de produtos e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como a responsabilidade dos produtos e/ou seus componentes que estiverem sob sua guarda, ou sob a guarda de sua Assistência Técnica credenciada, arcando com quaisquer danos.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A CONTRATADA deverá submeter as solicitações de retirada de equipamento para a realização de serviços de manutenção à área competente da CONTRATANTE, para autorização.

**PARÁGRAFO NONO** – A CONTRATADA deverá executar os serviços, verificações técnicas e reparos por meio de técnicos comprovadamente especializados, responsabilizando-se pela sua atuação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Após o período de funcionamento experimental, a CONTRATADA deverá substituir os equipamentos se, em um período de 30 (trinta) dias corridos, ocorrerem mais de 03 (três) chamadas para assistência

Edson Miranda  
6

técnica referente ao mesmo problema ou 04 (quatro) chamadas referentes a problemas distintos, para o mesmo equipamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A garantia dos serviços de instalação não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de conclusão da instalação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

O objeto deste contrato será recebido provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações constantes neste contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após verificação qualitativa e quantitativa, recebido definitivamente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da instalação e da realização de testes por parte da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os bens ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos, substituídos, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inadimplemento contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes do incorreto fornecimento dos bens.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os equipamentos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, o fornecedor será notificado por escrito. Neste caso, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício da contagem dos prazos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As despesas com remoção e/ou substituição dos itens considerados inadequados correrão por conta da CONTRATADA.

*Edson Mourão*  
7

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

1. prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
2. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste contrato;
3. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
4. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato, verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
5. efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato;
6. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
7. manifestar-se formalmente sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
8. aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório;
9. conferir os materiais/bens discriminados neste contrato e registrar as divergências quanto à quantidade e qualidade previstas;
10. executar todos os procedimentos referentes à parte elétrica, necessários para a instalação dos equipamentos.

*Edson mendonça*

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

1. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, quantidades, garantia, prazo e local constantes deste contrato e preços propostos na licitação, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo e prazo de garantia;
3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
4. manter, durante todo o período do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
5. responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, por prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente do fornecimento, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;
6. solicitar, por escrito e com devida fundamentação, quaisquer modificações de marca dos equipamentos, para análise e decisão da CONTRATANTE;
7. efetuar a substituição de materiais e equipamentos entregues em desacordo com as especificações contidas na proposta e/ou em mal funcionamento durante as rotinas de testes, com defeitos de fabricação ou de má qualidade, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
8. comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o fornecimento;
9. disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;

*Edson Muradim*

10. prestar garantia e suporte técnico conforme estabelecido neste contrato;
11. entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas neste contrato e no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e formas estabelecidos;
12. respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
13. não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;
14. não contratar servidor ou prestador de serviço pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a execução do contrato;
15. comunicar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação, sob pena de rescisão contratual;
16. responsabilizar-se integralmente pela instalação dos equipamentos, fornecendo todo o material e mão de obra necessária, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, exceto os serviços relacionados com a parte elétrica das instalações da CONTRATANTE;
17. manter os produtos em condições normais de funcionamento e segurança;
18. responder, integralmente, por quaisquer danos causados na instalação ou em decorrência desta à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
19. obedecer aos padrões técnicos vigentes, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT e INMETRO, quando da execução dos serviços;
20. fornecer os manuais dos equipamentos com versão em português e relação da rede de assistência técnica autorizada em Brasília;
21. entregar todos os equipamentos em 220 V ou bivolt, 60 Hz, com plug no padrão brasileiro, ou fornecer conversores ou transformadores e adaptadores adequados para o correto funcionamento;
22. reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, nos serviços de instalação dos equipamentos, o objeto em que se verifique imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções decorrentes dos serviços executados, mantendo-se os mesmos padrões e qualidade dos materiais e/ou

*Edson Mourão*

produtos já existentes/empregados nos locais de instalação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, do Programa/Atividade 03122058120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2015NE000177, de 07/07/2015, no valor de R\$ 17.052,75 (dezesete mil, cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO**

O valor total deste contrato é de R\$ 17.052,75 (dezesete mil, cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos), conforme valor unitário abaixo:

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>U.M.</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
32	PROJETOR MULTIMÍDIA MÓVEL	UN	1	17.052,75	17.052,75

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Nos preços ofertados estão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, como impostos, taxas e fretes, que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento definitivo do objeto contratado, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal, o número da Nota de Empenho, os números do banco, da agência e da conta-corrente da Contratada, com a descrição clara e sucinta do objeto.

*Edson mundim*

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues e aceitos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual ou Distrital do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

**PARÁGRAFO SEXTO** – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para

*Elza Mamede*  
12

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**PARÁGRAFO NONO** – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

*Edson mundim*

$$I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei n. 8666/93 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/93, pelo atraso injustificado no fornecimento dos equipamentos ou na execução dos serviços de instalação objeto deste contrato, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado do objeto, por dia de atraso das obrigações, até o 10º (décimo) dia. Após o 10º dia de atraso, o fornecimento ou a execução do serviço poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso de inexecução total ou parcial do fornecimento, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, sendo que as previstas nos incisos I, III, IV e V poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I – advertência.

II - multa:

a) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto, pela inexecução parcial;

b) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto, pela inexecução total;

III - suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso

*Eisen mundim*

anterior.

V - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos itens III, IV e V do item anterior à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão da execução do fornecimento objeto deste contrato:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação; e/ou
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de

*Edson mendonça* 15

Administração e Tecnologia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Secretário de Administração e Tecnologia poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de aplicação das penalidades previstas nos itens IV e V do parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento será exercida por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

*Edson M. M. M.*

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento do fornecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura até 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo do objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O término da vigência contratual não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas durante o período de garantia dos equipamentos e serviços, ficando sujeita às penalidades previstas neste contrato, no caso de descumprimento desta obrigação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VALIDADE**

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e demais normas atinentes à matéria.

*Edson Amadorim*

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília/DF, 24 de junho de 2015.



CONTRATANTE

Carlos Henrique Martins Lima  
Advogado

Edson mundim  
EDSON MUNDIM NETO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Mônica P.  
Mônica Sônia Antunes  
Téc. Admin.  
Matr. 16258-6

Angélica de Oliveira Dias  
Matricula nº 23330-7



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS  
SEÇÃO DE CADASTRO E LICITAÇÕES**

**EXTRATO DE RESCISÃO**

RESCISÃO UNILATERAL Nº 834/2010  
 PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 04.892.707/0001-00. PERMISSONÁRIA: BR F BRASIL FOODS S.A., CNPJ nº 01.838.723/0300-34. RESUMO DO OBJETO: Rescisão unilateral do Contrato nº 00834/2010, de permissão especial de uso da faixa de domínio da rodovia BR-364/MG, a partir da data de 01/05/2014, tendo em vista a conclusão do cronograma de transferência da malha rodoviária federal para os Estados objeto da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002, conforme ILS 205 e 206, constante do Processo Administrativo nº 50600.005019/2008-17, e da recusa da permissonária em assinar o distrito do contrato nº 00834/2010, restando o saldo de crédito a empresa de R\$3.014,73 (três mil e quatorze reais e setenta e três centavos). DO FUNDAMENTO LEGAL Cláusula Décima-Setima do contrato e artigo 82, § 3º, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, conjugado com os artigos 21, IX, 93 e 95 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (CTB). DATA DA ASSINATURA: 10/07/2015

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
NO RIO DE JANEIRO**

**AVISO DE ANULAÇÃO  
RDC ELETRÔNICO Nº 208/2015 - UASG 393019**

Nº Processo: 50607001161201473.

Fica anulada a licitação supracitada, publicada no D.O.U de 21/05/2015. Objeto: Execução de estudos preliminares e elaboração do projeto executivo de engenharia para estabilização, contenção e recomposição dos aterros junto aos encostos da obra-de-arte especial no km 476+576 / km 476+616 da BR-101/RJ.

FABIO MOULIN ROCHA  
Superintendente

(SIDEAC - 15/07/2015) 393019-39252-2015NE800029

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
NO RIO GRANDE DO NORTE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, representado pelo seu Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Norte, WALTER FERNANDES DE MIRANDA JUNIOR. PERMISSONÁRIA: EXTREMOZ TRANSMISSORA DO NORDESTE - ETN S/A, representada pelo seu engenheiro, JOSÉ GILSON FERNANDES. INSTRUMENTO: CONTRATO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO - CPEU, PARA TRAVESSIA DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DA RODOVIA - BR-406/RN. RESUMO DO OBJETO: Permissão Especial de Uso para Traversia da Faixa de Domínio, na rodovia federal BR-406/RN; Trecho: ENTR. BR-104(A)/RN - 118(A)/221(A) (MACAU) ao ENTR. BR-101(B) (PONTE PRESIDENTE COSTA E SILVA); Subtrecho: PNV: 406BRN010 (Acesso Taipu - ENTR. RN-064 (P/Ceará Mirim), travessia no km 146+450m, numa extensão de 70,00m (setenta metros) por 40,00m (quarenta metros) de largura; PNV: 406BRN010, (Acesso Taipu - ENTR. RN-064 (P/Ceará Mirim), travessia no km 146+490m, numa extensão de 70,00m (setenta metros) por 40,00m (quarenta metros) de largura; Subtrecho: PNV: 406BRN010, (ENTR. RN-064 (P/Ceará Mirim) - ENTR. BR-101(A)/RN-160(A) (P/ Extremoz), travessia no km 158+440m numa extensão de 70,00m (setenta metros) por 40,00m (quarenta metros) de largura; perfazendo uma área total de 8.400,00m² (oito mil e quatrocentos metros quadrados), com a exclusiva finalidade da sua utilização, pela PERMISSONÁRIA, para implantação de linhas de transmissão de energia elétrica, visando o atendimento às redes de transmissão de energia elétrica das subestações: João Câmara II, João Câmara III, Ceará Mirim II e Extremoz II, nos municípios de João Câmara/RN, Ceará Mirim/RN e Extremoz/RN. FUNDAMENTO LEGAL - Alínea "d", artigo 1º do Decreto Lei nº 512, de 21/03/1969; Decreto nº. 84.398/80, de 16/01/1980, publicado no DOU de 17/01/1980, alterado pelo Decreto nº. 86.859, de 19/01/1982, publicado no DOU de 20/01/1982, artigo 103 do Código Civil Brasileiro, artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000; inciso VIII do artigo 82 e inciso IV do artigo 89 da Lei nº. 10.233, de 05/05/2001, inciso III e § único do Artigo 124 da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº. 5.765, de 27 de abril de 2006; Resolução nº 11, de 27/03/2008, publicada no DOU de 11/04/2008; Portaria/DG nº 524, de 19/05/2008, publicada no DOU de 20/05/2008; Portaria/DG nº 529, de 21/05/2008, publicada no DOU de 23/05/2008, artigo 1º da Portaria nº 1035, de 10 de outubro de 2011, publicada no DOU, de 11/10/2011, inciso II do art. 6º da Portaria nº 1.075, de 26/10/2011, publicada no DOU de 27/10/2011, com retificação publicada no DOU de 14/11/2011, inciso II do art. 6º da Portaria nº 488, de 22/05/2012, publicada no DOU de 24/05/2012 e lavratura devidamente autorizada no despacho do Sr. Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Norte, datado de 31/10/2014, às fls. 54, conforme consta do Processo Administrativo nº. 50614.000800/2014-94. VALOR DA REMUNERAÇÃO ANUAL AO PERMISSOR: A ocupação a que se refere a CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato será sem ônus para a PERMISSONÁRIA, conforme disposto no art. 2º do Decreto 84.398, de 16/01/1980, publicado no DOU de 17/01/1980 e alterado pelo De-

creto nº 86.859, de 19/01/1982, publicado no DOU de 20/01/1982, podendo o contrato ser rescindido/adilido a qualquer tempo, dependendo da revogação destas normas, ou de outra legislação do DNIT que venha a ser editada, estabelecendo procedimentos com relação a ocupação/travessia da faixa de domínio de rodovias federais, com ônus à PERMISSONÁRIA. PRAZO: 5 (cinco) anos consecutivos. O prazo e eficácia serão contados a partir da data de sua publicação em extrato no DOU. PROCESSO Nº: 50614.000800/2014-94. DATA DA ASSINATURA: 05/11/2014.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2015 - UASG 393021**

Número do Contrato: 475/2011.  
 Nº Processo: 5061400092201149.  
 PREGÃO SISPP Nº 209/2011. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 11689674000161. Contratado: L. A. BRAULINO EIRELI - EPP -Objeto: Quarto Termo Aditivo de Rerratificação e de Prorrogação de Prazo do Contrato nº 475/2011. Fundamento Legal: Art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 14/07/2015 a 14/07/2016. Valor Total: R\$59.640,00. Fonte: 100000000 - 2015NE800008. Data de Assinatura: 09/07/2015.

(SICON - 15/07/2015) 393021-39252-2015NE800029

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 393021**

Número do Contrato: 690/2014.  
 Nº Processo: 50614000823201407.  
 PREGÃO SRP Nº 120/2013. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 40938508000150. Contratado: MAQ-LAREM MAQUINAS MOVEIS E -EQUIPAMENTOS LTDA. Objeto: Primeiro Termo Aditivo de Rerratificação de Prorrogação de Prazo e de alteração de valor do Contrato nº 690/2014. Fundamento Legal: Art. 65, + 1º da Lei 8.666/93. Vigência: 24/07/2015 a 24/07/2016. Valor Total: R\$18.971,64. Fonte: 100000000 - 2015NE800014. Data de Assinatura: 09/07/2015.

(SICON - 15/07/2015) 393021-39252-2015NE800029

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2015 - UASG 393023**

Número do Contrato: 607/2013.  
 Nº Processo: 50623000369201124.  
 CONCORRÊNCIA SISPP Nº 13/2012. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 00086165000128. Contratado: CONSTRUTORA ARTEC S/A -Objeto: 2º Termo Aditivo de Adequação da Planilha de Quantitativos, com Reflexo Financeiro Positivo e com Inclusão de Itens Novos, referente ao Contrato nº 0607/2013-23, para a Realização das Obras de Restauração de Rodovia com Melhoramentos Físicos e Operacionais de Baixo Custo, na Rodovia BR-242, Trecho: Div. BA/TO-Div. TO/MT, Subtrecho: Ent. BR-153(B)/Ent. 70-070(Fornos do Araguaia); Segmento: km 430,9 - km 474,1. Extensão: 43,20 km. Fundamento Legal: Art. 60 e Art. 65, inciso I, alínea "a", assim como nos seus parágrafos 1º e 3º todos da Lei 8.666/93. Valor Total: R\$1.449.937,04. Fonte: 100000000 - 2015NE801509. Data de Assinatura: 14/07/2015.

(SICON - 15/07/2015) 393023-39252-2015NE800004

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2015 - UASG 393023**

Número do Contrato: 792/2012.  
 Nº Processo: 50623000217201211.  
 CONCORRÊNCIA SISPP Nº 94/2012. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 01397753000145. Contratado: PAVISERVICE SERVICOS DE -PAVIMENTACAO LTDA. Objeto: 3º Termo Aditivo de Aumento de Valor com Inclusão de Preços Novos devido a 2º RPFO referente ao Contrato nº 792/2012-23 para Execução das Obras de Revitalização (Recuperação, Restauração e Manutenção) Rodoviária - CREMA 2ª Etapa. Fundamento Legal: Inciso I, alínea "b" do Art. 65 da Lei 8.666/93. Valor Total: R\$1.312.231,49. Fonte: 100000000 - 2015NE801402. Data de Assinatura: 15/07/2015.

(SICON - 15/07/2015) 393023-39252-2015NE800004

**Conselho Nacional do Ministério Público**

**SECRETARIA-GERAL**

**RESULTADOS DE JULGAMENTOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2015**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Conselho Nacional do Ministério Público torna público, para conhecimento dos interessados, que o objeto do procedimento licitatório acima mencionado foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO pelo critério menor preço global à empresa ACC - AUDITORIA, CONSULTORIA E CONTABILIDADE EIRELI - ME (CNPJ 20.598.960/0001-02). Os autos do processo encontram-se disponíveis aos interessados (proc. nº 0.00.002.000055/2015-94).

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2015-SRP**

A Comissão Permanente de Licitação do Conselho Nacional do Ministério Público, torna público, para conhecimento dos interessados, que o objeto do procedimento licitatório acima mencionado foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO pelo critério menor preço por lote/item às empresas: Lote 1: CENTRAL CARTUCHO LTDA - ME (CNPJ 12.941.682/0001-16); Lote 3 e Item 13: POLYPRINT - INFORMÁTICA - EPP (CNPJ 03.747.149/0001-27) e Lote 02: procedimento fraccasado. Os autos do processo encontram-se disponíveis aos interessados (proc. nº 0.00.002.000274/2015-73).

MARCELO RUBENS DA SILVA

**Ministério Público da União**

**SECRETARIA-GERAL**

**EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 469/2014**

Termo de Credenciamento nº 469/2014, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO UNIÃO e o INSTITUTO DE FISIOTERAPIA ANA RIBEIRO LTDA. Objeto: prestação de Serviços PARAMÉDICOS Processo: 1.14.000.003552/2014-32. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: nº 2014NE000084, de 24/01/2014, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: nº 2014NE000263, de 10/02/2014, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: nº 2014NE000033, de 03/01/2014, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301058120040001. Nota de Empenho/MPDF: nº 2014NE000126, de 03/02/2014. Vigência: 03/07/2015 a 02/07/2020. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA pelo Credenciado MARTIANE MARIA DOS SANTOS SOUZA.

**ESCOLA SUPERIOR**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Especie: Contrato nº 21/2015. Contratante: União, por intermédio da ESM/PU. Contratada: COPERSON AUDIO E VIDEO EIRELI EPP (CNPJ 07.648.642/0001-40). Objeto: Fornecimento e instalação de projetor multimídia móvel. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 09/2014, Ata de Registro de Preços nº 04/2014. Vigência: de 14/07/2015 até 14/02/2016. Data de Assinatura: 14/07/2015. Valor Total: R\$ 17.052,75. Nota de empenho: 2015NE000177, datada de 07/07/2015. Programa de Trabalho: 031220581201IP0001. Elemento de Despesa: 4.4.90.52. Processo: 1192/2015-29. Signatários: CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA, pela Contratante, EDSSON MUNDIM NETO, pela Contratada.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Divisão de Análise de Infrações e Sanções Administrativas da Secretaria de Administração do Ministério Público Federal, em consonância ao que dispõe o § 4º do art. 26 da Lei nº 9.784/99, INTIMA a empresa COMANDO FORMACAO DE BOMBEIROS PARTICULARES LTDA-ME, CNPJ nº 07.675.984/0001-50, que eria embaraços no recebimento das correspondências, para ciência da decisão de fl. 278, ratificada à fl. 292, que decidiu pela aplicação das sanções de advertência e multa moratória, no valor de R\$ 282,49, e Rescisão Unilateral do Termo de Contrato nº 73/2014, decorrente do Pregão nº 31/2014, cujos autos (Processo nº 1.00.000.003659/2015-7) se encontram franqueados para consulta e cópia desde o início da instauração na Divisão de Análise de Infrações e Sanções Administrativas - DISAD/SA, sito na SAF Sul, Qd. 04, Conj. "C", Bl. "B", sala 210, - Brasília/DF, das 12h30 às 18h00, conferindo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da publicação deste, para apresentar recurso.

CLÁUDIO SILVA DUARTE  
Chefe da DISAD

**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA  
DA 1ª REGIÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2015 - UASG 200208**

Processo: 1.01.0048/2015-10. Objeto: Aquisição de peças para aparelhos de ar-condicionado. Total de Itens Licitados: 00010. Edital: 16/07/2015 de 09h00 às 11h00 e de 12h às 17h00. Endereço: Sas Quadra 05 Bloco e Lote 08 Asa Sul - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 16/07/2015 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/07/2015 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br.

ROSIMEIRE RUFINO DA ROCHA  
Pregoeira

(SIDEAC - 15/07/2015) 200100-00001-2015NE000207